



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 003/2026/GP-AB

Água Boa, 23 de janeiro de 2026.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora
REJANE SCHNEIDER GARCIA
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa-MT

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 1915, que **“Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 1.787/2023, que autoriza a doação de área pública à Cocamar, e dá outras providências.”**, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário dessa casa.

Atenciosamente,

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 42/2026
Data: 27/01/2026 - Horário: 15:45
Legislativo

Angela
Angela Jackessely M. Salgado
Matricula 00123

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº.....DE DE DE 2026.
(Projeto de Lei nº 1915, de 23 de janeiro de 2026, do Executivo)

“Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 1.787/2023, que autoriza a doação de área pública à Cocamar, e dá outras providências.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de de.... 2026, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei Municipal nº 1.787/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º É vedada a locação, o empréstimo, a venda ou qualquer outra forma de entrega do imóvel a terceiros, sob pena de revogação da doação e reversão do imóvel ao patrimônio do Município, ressalvadas as hipóteses de constituição de garantia real, inclusive alienação fiduciária ou outra modalidade legalmente admitida, desde que previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal, observadas as condições e salvaguardas previstas nesta Lei.

§ 1º A constituição de garantia real sobre o imóvel não afasta os encargos, obrigações e a cláusula de reversão previstos nesta Lei, permanecendo integralmente válidos e exigíveis.

§ 2º Na hipótese de constituição de garantia e posterior inadimplemento da donatária, esta ficará obrigada a restituir ao Município os valores por este despendidos, devidamente corrigidos pelo INPC ou, na ausência deste, pelo IGPM.

§ 3º O valor referido no § 2º deverá ser restituído no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado do termo final estabelecido para o cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.787/2023.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 23 de janeiro de 2026.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário de Administração

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Mensagem ao Projeto de Lei nº 1915, de 23 de janeiro de 2026, do Executivo

Excelentíssima Senhora Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Cumpre-nos por meio do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, **Projeto de Lei nº 1915, de 23 de janeiro de 2026, do Executivo** que “Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 1.787/2023, que autoriza a doação de área pública à Cocamar, e dá outras providências.”

A presente proposta legislativa tem por finalidade promover ajuste pontual na redação do art. 6º da Lei Municipal nº 1.787/2023, com o objetivo de conferir maior flexibilidade jurídica à utilização do imóvel doado, sem afastar as garantias necessárias à preservação do interesse público.

A alteração proposta mantém a regra geral de vedação à entrega do imóvel a terceiros, ao mesmo tempo em que admite, de forma controlada e condicionada, a constituição de garantia real, desde que haja autorização do Poder Executivo Municipal, preservando-se os encargos assumidos pela donatária e a cláusula de reversão do bem ao patrimônio municipal.

Ressalta-se que a medida ora proposta mostra-se necessária e juridicamente adequada, uma vez que a empresa donatária já cumpriu integralmente as obrigações estipuladas na Lei Municipal nº 1.787/2023, tendo realizado a construção no local e mantendo o regular cumprimento das condições e encargos assumidos, inexistindo qualquer prejuízo ao interesse público ou ao patrimônio municipal.

Trata-se de medida que observa os princípios da legalidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público, permitindo a adequação da norma a situações concretas sem fragilizar a proteção do patrimônio público municipal.

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando nosso compromisso com o desenvolvimento e bem-estar de Água Boa.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração

Página 3 de 3